

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO Nº 47

de 21 de dezembro de 19 89

Atribui competência aos Cargos de Provimento em Comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no Art, 6º da Lei nº 31 de 5.10.89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incluída no Capítulo III do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 7 de 3 de maio de 1989, a Seção V, que estabelece as atribuições do Diretor de Receita.

Seção V

Ao Diretor de Receita compete:

I - promover a organização e manutenção atualizada dos Cadastros existentes na Secretaria de Fazenda;

II - Visar as certidões relativas à situação dos contribuintes dos tributos de sua competência;

III - Autorizar a baixa de contribuintes nos Cadastros que estão subordinados a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

IV - Arbitrar a base de cálculo e o preço dos serviços, na forma prevista na legislação tributária;

V - Promover o exercício do regime especial de fiscalização mediante a designação de fiscais para permanência no estabelecimento do contribuinte, durante o horário de funcionamento e por período de tempo determinado, a fim de tornar possível a apuração do movimento econômico ou da receita bruta;

VI - Assinar e encaminhar, mensalmente ao Secretário de Fazenda, o relatório de fiscalização do mês, de cada fiscal de tributos;

VII - Propor ao Secretário de Fazenda a realização de inquéritos, diligências, perícias e outras providências que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Secretaria de Fazenda;

VIII - Informar todos os casos de recurso fiscal, submetendo-os a consideração do Secretário de Fazenda;

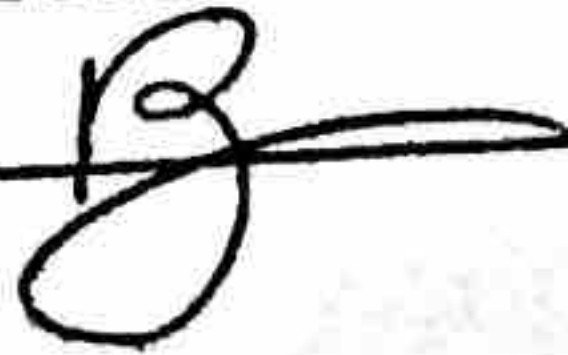
IX - Promover a fiscalização de todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Produtores;

X - Decidir sobre:

a) prorrogação de prazo de fiscalização;

b) escrituração de livros por processos mecânicos;

c) a utilização de notas fiscais simplificadas em substituição às notas fiscais de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

d) Organizar as escalas de rodízio e plantão do pessoal que exerce atividades de fiscalização tributária, bem como movimentá-lo conforme as necessidades e conveniências do serviço;

e) a autenticação de livros e de notas fiscais de serviços;

f) assinar e promover a publicação de editais de interdição;

XI - Desempenhar outras atividades que por ato próprio do Secretário de Fazenda forem delegadas;

XII - Promover a elaboração de todo planejamento fiscal e submetendo à apreciação do Secretário de Fazenda.

Art 2º - Fica incluída no Capítulo III do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 7 de 3 de maio de 1989; a Seção VI, que estabeleça as atribuições do Inspetor de Tributos.

Seção VI

Ao Inspetor de Tributos compete:

I - A fiscalização dos Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Produtos;

II - A orientação dos Contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais;

III - Lavrar notificações, intimações, auto de infrações e aplicação de multas;

IV - Informar, no que couber, os processos referentes à situação fiscal do contribuinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

V - Fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas, suas condições de licenciamento e cumprimento das obrigações, para com o fisco municipal;

VI - Fiscalização dos contribuintes, com objetivo de evitar sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;

VII - Realizar quaisquer diligências quando solicitado pelos órgãos tributários da Prefeitura

VIII - Informar e encaminhar ao Diretor de Receita os casos de lançamento por estimativa;

IX - Informar todos os casos de recurso fiscal, submetendo-os à consideração do Diretor de Receita;

X - Desempenhar outras atividades que por ato próprio do Secretário de Fazenda forem delegadas

Art. 3º - Fica incluída no Catálogo III do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 7 de 3 de maio de 1989, a Seção VII, que estabelece as atribuições do Coordenador de Arrecadação.

Seção VII

Ao Coordenador de Arrecadação compete:

I - Orientar, supervisionar e controlar os serviços de arrecadação da Receita dos Municípios;

II - Realizar estudos sobre o comportamento e previsão das receitas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

- III - Coordenar, acompanhar e controlar a cobrança administrativa da Dívida Ativa;
- IV - Emitir e remeter as certidões de executivo fiscal para cobrança judicial;
- V - Verificar e avaliar as distorções ou falhas na arrecadação, sugerindo medidas corretivas;
- VI - Providenciar a baixa dos pagamentos dos tributos em geral;
- VII - Fornecer, quando requerida, as certidões relativas a situação fiscal do contribuinte;
- VIII - Emitir guias para recebimento de tributos não lançados;
- IX - Providenciar a classificação por rúbrica de todas as receitas arrecadadas;
- X - Desempenhar outras atividades que por ato próprio do Secretário da Fazenda forem delegadas;

Art. 4º - Fica incluída no Capítulo III do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 7 de 3 de maio de 1989, a Seção VIII, que estabelece as atribuições do Coordenador da Execução Orçamentária.

Seção VIII

Ao Coordenador da Execução Orçamentária compete:

- I - Emitir todos os empenhos das despesas da Prefeitura;
- II - Informar os saldos das dotações de cada unidade orçamentária;

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

III - Manter entrosamento com os órgãos da Prefeitura, para efeito de uniformidade e regularidade, na emissão das notas de empenho;

IV - Sugerir, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das dotações orçamentárias que comportam esse regime;

V - Informar no início de cada exercício financeiro, às unidades orçamentárias, as despesas que correrão à conta de dotações de transferências e fundos específicos;

VI - Acompanhar o fluxo da receita diária para elaboração da programação financeira;

VII - Elaborar, em conjunto com o Secretário de Fazenda, a programação financeira da Prefeitura

VIII - Preparar os demonstrativos da execução orçamentária e encaminhá-los para o Diretor de Contabilidade;

IX - Manter registro atualizado dos contratos e convênios que resultem em renda ou acarretem ônus para os cofres do Município;

X - Desempenhar outras atividades que por ato próprio do Secretário de Fazenda forem delecionadas

Art. 5º - Fica incluída no Capítulo III do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 7 de 3 de maio de 1989, a Seção IX, que estabelece as atribuições do Assistente Administrativo da Secretaria de Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Seção IX

Ao Assistente Administrativo da Secretaria de Fazenda compete:

- I - Preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Secretário;**
- II - Redigir a correspondência oficial do Secretário e promover sua datilografia;**
- III - Promover a preparação e expedição de ordens de serviços, portarias, circulares, instruções normativas;**
- IV - Encaminhar o expediente à Secretaria de Administração, para publicação quando necessário;**
- V - Manter coletânea das leis, decretos e outras publicações de interesse da Secretaria;**
- VI - Manter registros das atividades da Secretaria para fornecer os elementos necessários à elaboração do relatório anual;**
- VII - Providenciar a distribuição imediata do expediente recebido aos órgãos da Secretaria;**
- VIII - Fazer informar aos interessados sobre andamento de papeis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes à Secretaria;**
- IX - Requisitar à Secretaria de Administração o material necessário para o funcionamento da Secretaria de Fazenda;**
- X - Organizar, anualmente, a escala de férias dos funcionários lotados na Secretaria;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

XI - Receber as pessoas que procurem o Secretário, encaminhando-as para aquela autoridade, marcando-lhes, quando for o caso, audiência e orientando-as para solução adequada de seus problemas;

XII - Promover o registro de nomes, endereços e telefones das autoridades e repartições federais, estaduais e outras de interesse da Secretaria;

XIII - Desempenhar outras atribuições que por ato próprio do titular da Secretaria forem delegadas;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de dezembro de
1989.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 30 / 12 / 89 fls 4